



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

EDITAL: 043/2022

CONTRATO N.º51/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2659/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

HOMOLOGAÇÃO: 07/07/2022

DATA DO CONTRATO: 08/07/2022

CONTRATADA: ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME

CNPJ: 11.416.063/0001-40

TEL: (22) 3822-9724

E-MAIL: kamila.arena@hotmail.com

2659 / 2022
172

TERMO DE CONTRATO PARA **PERMISSÃO DE USO** para **Gestão, organização e realização da Exposição Agropecuária de Santo Antônio de Pádua/RJ - "41ª EXPÔ PÁDUA com direito a exploração comercial e integral da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTES E ESPAÇOS, QUE ENTRE SI FAZEMO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmº Sr. **Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **ARENA EVENTOS DE ITAPERUNA LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.416.063/0001-40, com sede na Rua Varre Sai, 300, sala 101, Itaperuna/RJ, neste ato representada por Kamila Drumond Martins de Oliveira Pinto, portador de cédula de identidade nºMG 11.631.395 SSP/MG, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º26.809.036-09, de ora em diante denominada **CONTRATADA** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DOS PREÇOS)

1.1.O objeto do presente contrato é a **PERMISSÃO DE USO** para **Gestão, organização e realização da Exposição Agropecuária de Santo Antônio de Pádua/RJ - "41ª EXPÔ PÁDUA com direito a exploração comercial e integral da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTES E ESPAÇOS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital nº 043/2022**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

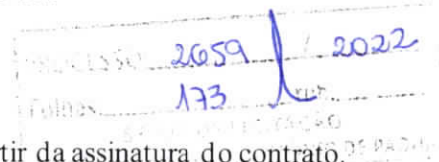
2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de **empreitada por preço global**, de acordo com o item a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (RS)
001	PERMISSÃO DE USO para Gestão, organização e realização da Exposição Agropecuária de Santo Antônio de Pádua/RJ - "41ª EXPÔ PÁDUA com direito a exploração comercial e integral da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTES E ESPAÇOS.	RS3.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO



CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS)

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de execução do objeto é de **05(cinco) dias corridos, iniciando-se em 03 de agosto de 2022 e término em 07 de agosto de 2022**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.
- 3.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço/fornecimento), a ser expedida pelo **Município de Santo Antonio de Pádua**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.
- 9.3. Ficará a cargo do **Município de Santo Antonio de Pádua** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR TOTAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 4.1. A Contratada pagará à Contratante pelos serviços constantes do objeto deste contrato, a importância de **R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais)**.
- 4.2. O pagamento deverá ser efetuado pela licitante vencedora através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em até cinco dias após a assinatura do Contrato, em moeda nacional corrente.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA)

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;
- 5.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 5.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;
- 5.1.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**;
- 5.1.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

5.1.10. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

5.1.11. Promover entrada gratuita TODOS os dias do Evento no **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS**;

5.1.12. A Contratada deverá fornecer todo o equipamento e o material necessário para a apresentação dos shows, bem como executar os serviços dentro da melhor técnica aplicável a espécie.

5.1.13. Arcar com os serviços de camarim, incluso os custos relativos ao consumo de alimentos e bebidas durante a apresentação dos shows, bem como a hospedagem alimentação, traslado necessário de todos os artistas, produção e equipe técnica.

5.1.14. Arcar com as despesas com os Artistas, contratados pela CONTRATANTE, tais como: hospedagem, alimentação, vans e carros executivos para transporte local e abastecimento de camarim, conforme exigências de cada artista.

5.1.15. Arcar com despesas de alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe técnica, músicos e artistas, equipe de apoio e produção de cada Artista.

5.1.16. Toda gestão do evento deverá ser feita com técnicos especializados credenciados para montagem das estruturas, formados em curso de normatização da NR-10 e NR-35 conforme determinação do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.17. Fornecer produtores especializados em gestão e gerência de grandes eventos.

5.1.18. Promover e contratar a mídia para a promoção e divulgação do evento com no mínimo de: 10 outdoors, 3.000 cartazes, 10.000 panfletos, mídia digital no facebook, sites, blogs, instagram, carros e motos de som. Propaganda não menos que 300 chamadas com duração mínima de 30 segundos em rádio que tenha alcance em toda a região. A mídia do evento deverá ser realizada em toda a região.

5.1.19. A publicidade efetuada pela Contratada não poderá conter conteúdo pornográfico, que incentive o uso de drogas, que tenha caráter discriminatório de gênero, de etnia, credo, que contenha publicidade político-partidária e/ou promoção pessoal.

5.1.20. Fornecer a apresentação de 05 (cinco) shows regionais, com atração do PALCO ALTERNATIVO.

5.1.21. Arcar com a toda a estrutura necessária para a realização do evento, tais como: palco alternativo, placas de fechamento, banheiros químicos, gradis, geradores, sonorização e iluminação específicos para cada show, de acordo com as necessidades de cada artista ou grupo musical que irão se apresentar, e conforme estrutura mínima abaixo especificada:

ITEM	QUANT.	DIARIA	DESCRIÇÃO
001	01	5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE TRÊS: 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 48 refletores Par 64 com Filtros Rosco cores diversas; 08 refletores Elipsoidais; 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 02 canhões seguidores 1200 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30 ;06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos;
002	01	5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE DOIS: 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30; 06 talhas de 1 tonelada, elevação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PROCESSO 26.591/2022
Folhas: 175

CONTRATO

			8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos;
003	01	5	PALCO: 10,00x8,00m., Descrição: Prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 08 metros de frente x 07 metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso;
004	02	5	GRUPO GERADOR: 02 (duas) unidades de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 350 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação;
005	01	5	SISTEMA DE SONORIZACAO PORTE UM- 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 6 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked , 6 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main Power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Side Fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; Main Power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 5.000 watts para alimentação; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos;
006	01	5	SISTEMA DE SONORIZACAO PORTE DOIS - 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 9 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked , 12 caixas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

2019 / 2022
136

			sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; - Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Side Fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos;
007	01	5	SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO: 01 mesa com 12 canais contendo o mínimo de 04 subgrupos, 04 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas 04 Caixas ativas 300W RMS contínuas cada, com tripé, Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico;
008	30	5	BANHEIROS QUÍMICOS: 30 (trinta) unidades individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral;
009	02	5	BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS: 4 (quatro) unidades individuais, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes;
010	01	5	FECHAMENTO: 500 (quinhentas) unidades com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura;
011	01	5	TENDA TENSIONADA SEM FECHAMENTO: 01 (uma) unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

26591/2022
177

			com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo tensionada (chapéu de bruxa), com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
012	02	5	TENDA TENSIONADA COM FECHAMENTO: 02 (duas) unidades com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo tensionada (chapéu de bruxa), com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
013	06	5	TENDA TENSIONADA COM FECHAMENTO: 06 (seis) unidades com montagem e desmontagem de tenda, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo tensionada (chapéu de bruxa), com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
014	02	5	TENDA TENSIONADA SEM FECHAMENTO: 02 (duas) unidades com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo tensionada (chapéu de bruxa), com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
015	10	5	TENDA SEM FECHAMENTO: 10 (dez) unidades com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 08 metros de frente x 08 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
016	10	5	TENDA COM FECHAMENTO: 10 (dez) unidades com montagem e desmontagem de tenda fechada, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
017	1	4	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E ALAMBRADOS DE SEGURANÇA , Descrição: Contratação de empresa para serviço de montagem e desmontagem de camarote, medindo 10 metros de largura por 30 metros de comprimento, de no mínimo 1,50 metros do nível do chão, com coberturas em lona anti-chama, com piso em madeira, escadas e rampa de acesso e alambrado de proteção (guarda-corpo).
018	10	5	SEGURANÇA DIURNO : Equipe treinada e capacitada para execução de segurança desarmada diurna, uniformizada, com nada consta da Polícia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto ao órgão competente;
019	30	5	SEGURANÇA NOTURNO : Equipe treinada e capacitada para execução de segurança desarmada noturna, uniformizada, com nada consta da Polícia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto ao órgão competente;

6/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

PROCLAMADO 26/09/2022
Folhas 178

- 5.1.23. São de responsabilidade da Contratada, as atividades de montar, desmontar e instalar os equipamentos de palco, placas de fechamento, gradis, geradores, sonorização e iluminação, bem como a carga e o transporte.
- 5.1.24. Entregar a ART do Responsável Técnico, validada pelo CREA, em até 24h (vinte e quatro horas) após assinatura do contrato.
- 5.1.25. A Contratada é responsável pela manutenção dos equipamentos de palco, placas de fechamento, gradis, geradores, sonorização e iluminação, devendo corrigir imediatamente eventual falhas que poderão ocorrer, com a substituição e/ou correção de peças com defeitos.
- 5.1.26. A Contratada deverá efetuar a instalação, montagem e testes dos equipamentos dos equipamentos de palco, placas de fechamento, gradis, geradores, sonorização e iluminação até o dia **anterior ao início do evento**.
- 5.1.27. Efetuar, sem ônus para o Contratante, a divulgação de avisos de utilidade pública e outras comunicações de interesse público solicitados pela Comissão Organizadora do Evento.
- 5.1.28. Designar equipe de segurança (segurança desarmada) que possua o **Certificado de Segurança emitido pela Polícia Federal e Alvará de Funcionamento expedido pela Polícia Federal (publicado no Diário Oficial da União)**, com controle de acesso, devidamente uniformizados e identificados portando detectores de metal e equipamentos de rádio portátil.
- 5.1.29. Os trabalhos da equipe de segurança consistem em realizar ronda e patrulhamento em todo o recinto do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS**, inclusive nos locais de acesso e estacionamentos, devendo dar prioridade nos locais de maior aglomeração de público.
- 5.1.30. A equipe de segurança deverá, além do efetivar o controle de tumultos, orientar o público nos deslocamentos pelo interior do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS** e informar sobre a estrutura dos serviços disponíveis, bem como tratar o público, servidores do **MUNICÍPIO DE PÁDUA/RJ** e funcionários dos Órgãos fiscalizadores com zelo e distinção.
- 5.1.31. A Contratada deverá afastar imediatamente da equipe de segurança, qualquer empregado que não execute seu trabalho de maneira correta e adequada e, ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável.
- 5.1.32. Fornecer e arcar com a montagem de banheiros químicos, compreendendo o período de **03/08/2022 a 07/08/2022**.
- 5.1.33. A Contratada será responsável por todo o material necessário para manter os sanitários em condições higiênicas para serem utilizados pelo público que comparecerá;
- 5.1.34. Explorar e contratar um 01 (um) Parque de Diversões, nos dias **03/08/2022 a 07/08/2022**, com brinquedos adulto e infantil;
- 5.1.35. O Parque de Diversões deverá obedecer às normas de segurança que regem o serviço, sendo operados somente por profissionais treinados e capacitados.
- 5.1.36. Todos os brinquedos e equipamentos somente serão operados após vistoria e liberação pelas autoridades competentes.
- 5.1.37. A Contratada deverá possuir mão de obra necessária às atividades de montar, desmontar e instalar os equipamentos do parque de diversões, a carga e o transporte, além das peças sobressalentes para substituição e/ou correção defeitos.
- 5.1.38. A Contratada deverá disponibilizar no local do evento, técnico do Parque de Diversões para corrigir eventuais falhas e defeitos.
- 5.1.39. A Contratada é responsável por qualquer acidente que venha a acontecer com terceiros ou seus prepostos.
- 5.1.40. A Contratada deverá exigir dos interessados e responsáveis em montar o Parque de Diversões, que os brinquedos montados e todos os demais equipamentos estejam com seguros e com proteção coletiva (extintores, luminárias de emergência e placas de sinalização) exigidos pelo Corpo de Bombeiros.
- 5.1.41. O valor do ingresso do Parque de Diversões não poderá ser superior a **R\$7,00 (sete reais)**.

  7/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

20591/2022
179

5.1.42. A Contratada deverá exigir dos interessados e responsáveis em montar o parque de Diversão, a entrega da ART do Responsável Técnico, validada pelo CREA, em até 24h (vinte e quatro horas) após assinatura do contrato.

5.1.43. O Parque de Diversões deverá obedecer às normas de segurança que regem o serviço, sendo operados somente por profissionais treinados e capacitados.

5.1.44. Assumir todos os custos inerentes a realização do evento, tais como: custos com legalização, seguranças com o devido registro na Polícia Federal, pessoal de apoio, padronização das barracas com tendas brancas com lonas ignífugas, fechamento da área do parque de exposição com placas metálicas, sonorização e iluminação do palco principal e do palco 02, sonorização da abertura oficial, montagem de 02 telões de alta definição, montagem de palco 02 em estruturas de q30, abastecimento de camarim conforme rider dos artistas, hospedagem dos artistas conforme rider, toda a mídia do evento (rádios, cartazes, panfletos, outdoors, carros de som, adesivos de caro, portais do evento em estrutura q30, cachês dos artistas e todas as despesas de transporte dos artistas, seja terrestre ou aérea.

5.2. DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

5.2.1. Explorar comercialmente e integralmente a PRACA DE ALIMENTAÇÃO e ESPAÇOS dentro do recinto do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS** com padronização de barracas/tendas, segundo layout da área, inclusos a locação de terrenos para instalação de bares, restaurantes, parque de diversões, comércios de natureza diversas, ambulantes e publicidades em geral, bem como o direito de contratar empresa para atuar com exclusividade na venda de bebidas em geral, exceto o Galpão de Expositores o qual será destinado a uso da Secretaria de Agricultura.

5.2.3. As barracas/tendas destinadas ao comércio de comidas e bebidas deverão obedecer às normas da vigilância sanitária, segurança, higiene e limpeza, bem como ser montadas de forma que não prejudiquem o fluxo normal do público.

5.2.4. As publicidades deverão obedecer toda a legislação vigente, sendo vedada a veiculação daquelas que agridam ao decoro e de produtos de comercialização proibida.

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

6.2. Dos Direitos da CONTRATADA:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

6.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.3. Ceder à Contratada através de PERMISSÃO DE USO o espaço físico do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS GOVERNADOR CHAGAS FREITAS em conformidade com a legislação exigida pelo Corpo de Bombeiros/RJ, no período de 03/08/2022 a 07/08/2022 para a exploração comercial e integral da PRACA DE ALIMENTAÇÃO e ESPAÇOS com padronização de barracas/tendas, segundo layout da área, inclusos a locação de terrenos para instalação de bares, restaurantes, parque de diversões, estacionamento de veículos, comércios de natureza diversas, ambulantes e publicidades em geral, bem como o direito de contratar empresa para atuar com exclusividade na venda de bebidas em geral, exceto o Galpão de Expositores o qual será destinado a uso da Secretaria de Agricultura.**

6.2.4. Ceder o PARQUE DE EXPOSIÇÃO GOVERNADOR CHAGAS FREITAS limpo e em condições de uso, com todo sistema de energia funcionando e o local para instalação do Posto Médico, de acordo com as normas do corpo de bombeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

Folhas: 120
2022

6.2.5. Ceder o direito à Contratada para explorar a venda de espaços para barracas, parque de diversões, venda de publicidade interna do evento.

6.2.6. Realizar a manutenção e limpeza diária, na parte da manhã, de todo o espaço físico do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS**, incluindo retirada de entulhos do local.

6.2.7. Realizar o pagamento de energia elétrica consumida durante os dias do evento.

6.2.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.2.5. A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SETIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada pela Comissão da Exposição, bem como por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;

8.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;

8.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;

8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

PROCESSO 2659 / 2022
Folhas: 129

- 8.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A CONTRATADA, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor DO CONTRATO;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à CONTRATADA nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.3.3. Rescisão do contrato;
- 9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à CONTRATADA a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CONTRATO

PROCESSO 2659 / 2022
Folhas 182

9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha junto ao CONTRATANTE, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

10.2. As dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, s/n, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 043/2022** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.

16.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PROCESSO 2659/2022
Folhas 123

CONTRATO

16.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

16.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

16.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE. abaixo.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

Kamila Drummond Martins de Oliveira Pinto

CONTRATADA

Arena Eventos de Itaperuna Ltda ME
Kamila Drummond Martins de Oliveira Pinto

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 017.445.157-19
(CONTRATANTE)

Fabricia da Silva Souza

Fabricia da Silva Souza

CPF: 041.957.927-38